



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Contrato nº 44/2022/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT/CAEC/PPGT

Processo nº 23115.004418/2022-18

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 44/2022 - SICON

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 44/2022 - SICON, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E A EMPRESA M S SOUSA & MIRANDA ALIMENTAÇÃO LTDA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **NATALINO SALGADO FILHO**, Decreto Presidencial de 06 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Edição nº 216, Seção 2, página 1, de 07 de novembro de 2019, inscrito(a) no CPF nº ***.954.943-**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 068718/SSP-MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada e m 04/10/2011, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M S SOUSA & MIRANDA ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.399.065/0001-26, com sede na Rua José Capistrano nº 1432 - Combate, CEP 63900-000, no Município de Quixadá/CE, E-mail: mssousamirandas@hotmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ NILTON MIRANDA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 200*****660 - SSP/CE e CPF nº ***.840.503-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.004418/2022-18, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por **Sistema de Registro de Preços nº 07/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições nas instalações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), **Campus Pinheiro**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação da contratação:

GRUPO/LOTE						
ITEM	Descrição			Quantidade Total estimado de refeições/ano	Valor Unitário (Máximo permitido /refeição)	Valor Total (previsto para os 12 meses)
	Tipo	Dias	Horários			
1	Almoço	Segunda a sexta	11:30 as 13:45	39.644	R\$ 12,88	R\$ 510.614,72
2	Jantar	Segunda a sexta	18:00 as 19:30	16.940	R\$ 12,88	R\$ 218.187,20
Total previsto / 12 meses						R\$ 728.801,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início** em **02/05/2022** e **encerramento** em **02/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 728.801,92 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 151489

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:170157

Elemento de Despesa: 339039

PI: MASBAG01MSN

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

NATALINO SALGADO FILHO

Representante da Contratante

JOSÉ NILTON MIRANDA E SILVA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILTON MIRANDA E SILVA**, Usuário Externo, em 28/04/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO**, Reitor(a), em 29/04/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208959** e o código CRC **86F18B46**.

c) for surpreendido usando aparelhos eletrônicos como telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook ou equipamento similar, bip, walkman, agenda eletrônica, palmtop, máquina fotográfica ou, ainda, quaisquer acessórios de chapelaria;
 d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 f) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
 g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
 i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou no cartão-resposta;
 j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
 l) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital, caso necessário.

8.21. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao conteúdo ou aos critérios de avaliação e de classificação nas provas.

8.22. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo.

8.23. O descumprimento de quaisquer instruções supracitadas implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

9.1. O gabarito preliminar da Prova Objetiva e os procedimentos para interposição de recurso serão divulgados em edital específico.

9.2. Julgados os eventuais recursos, será publicado o gabarito oficial da Prova Objetiva, na data prevista em edital específico.

9.2.1. Resultando o(s) recurso(s) em anulação de questão(ões), os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de haverem ou não ingressado com recurso.

10. DA NOTA PADRONIZADA

10.1. A prova será estatisticamente avaliada, de acordo com o desempenho dos candidatos.

10.2. A padronização das notas da prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais. Para isso, na avaliação da prova objetiva:

a) conta-se o total de acertos de cada candidato em cada grupo de questões;

b) calculam-se a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos em cada grupo de questões;

c) transforma-se o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP). Para isso, calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato no grupo de questões (A) e a média de acertos do grupo na disciplina (X), divide-se essa diferença pelo desvio padrão do grupo na disciplina (S), multiplica-se o resultado por 100 (cem) e soma-se 500 (quinhentos), de acordo com a fórmula: $NP = A - X / S \cdot 100 + 500$

NP = Nota Padronizada; A = Número de Acertos dos Candidatos; X = Média de Acertos do Grupo; S = Desvio Padrão.

10.3. Na prova em que o número de acertos (A) for igual a zero, corresponderá sempre a uma nota padronizada (A) igual a zero. A pontuação final do candidato será obtida pela somatória das notas padronizadas (NP) dos componentes da prova. Os componentes da prova serão publicizados em edital específico, considerando o item 8.1 deste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. O candidato que obtiver na prova, no mínimo 10% (dez por cento) de acertos da pontuação total das questões, será considerado classificado.

11.2. A classificação dos candidatos aprovados por curso, na prova escrita, será feita na ordem decrescente da pontuação obtida no processo seletivo.

11.2.1. Persistindo o empate, a situação será resolvida com o resultado da análise de currículo de cada um, de acordo com a ordem dos critérios pertinentes:

a) maior índice de desempenho acadêmico;

b) menor número de componentes curriculares para a integralização curricular;

c) aproveitamento da maior carga horária cursada;

d) maior idade do candidato.

11.2.2. Os candidatos empatados serão convocados, se necessário, por meio de edital específico, para apresentação de documentos comprobatórios dos critérios de desempate.

12. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

12.1. Observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, a UFGD reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas forem necessárias, para o preenchimento das vagas.

12.2. O candidato selecionado que não realizar a matrícula na data e horário previstos em edital, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do curso.

12.3. A desistência expressa do candidato selecionado motivará quantas convocações forem necessárias, dentre os aprovados.

12.4. O candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, uma declaração atualizada da IES de origem que confirme o seu vínculo correspondente ao semestre letivo vigente.

12.5. As convocações para matrícula serão publicadas na página do Processo Seletivo.

13. DA MATRÍCULA

13.1. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá apresentar-se, nas datas e nos horários estabelecidos em Edital de Convocação, na Secretaria Acadêmica da UFGD, situada na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados, MS, munido dos seguintes documentos:

13.1.1. Documentos da IES de origem, conforme procedimentos adotados pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/CAAC:

a) histórico escolar (original ou cópia autenticada) que conste o período e disciplinas do vestibular;

b) cópia da estrutura do curso superior de graduação da IES de origem;

c) cópia dos programas/planos de ensino das disciplinas cursadas com aproveitamento, com carimbo e assinatura de autenticidade da IES de origem;

d) cópia da sistemática institucional de avaliação do ensino-aprendizagem (documento que normatiza o processo de avaliação) da IES de origem;

e) cópia do ato de autorização e/ou reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento do curso superior de graduação, caso não conste no histórico escolar;

f) declaração atualizada do vínculo do candidato com a IES de origem;

g) índice de rendimento acadêmico ou equivalente.

13.1.2. Documentos Pessoais:

a) histórico escolar do Ensino Médio (original e cópia legível);

b) certidão de nascimento ou casamento (original e cópia legível);

c) documento de Identidade (original e cópia legível). No caso de candidato estrangeiro, apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;

d) cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e cópia legível);

e) certificado de reservista e comprovante de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de dezoito anos) (original e cópia legível);

f) título de eleitor (obrigatório para o candidato com, no mínimo 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos) (original e cópia legível);

g) certidão de quitação eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos. Obs.: não serão aceitas as cópias do requerimento de justificativa eleitoral - Comprovante do eleitor, em razão da advertência, nele contida);

h) uma fotografia 5 x 7 cm frontal e com data (2021 ou 2022).

13.2. Para efetivação da matrícula, os candidatos concluintes do ensino médio em escolas extintas devem apresentar documentos com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula.

13.3. O aluno transferido ingressante na UFGD que não comparecer, sem comprovação de justo motivo, nos 10 (dez) primeiros dias letivos, contados a partir da realização da matrícula, terá sua matrícula cancelada, conforme previsto no art. 335, inciso IX e art. 0 343-A do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá ser eliminado, a qualquer tempo, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha participado deste processo seletivo mediante apresentação de documentos ou declaração de informações falsas.

14.2. A documentação dos candidatos será mantida sob a guarda da UFGD pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado final do PSTV-2022/UFGD, sendo reciclada após este período.

14.3. A Coordenadoria do Centro de Seleção da UFGD se reserva o direito de utilizar, para fins institucionais, as imagens dos candidatos realizadas no dia da prova, sem que para isso tenha de solicitar autorização destes.

14.4. Havendo divergências entre as informações publicadas em materiais de divulgação ou notícias sobre o PSTV-2022/UFGD, será considerado válido o que está publicado neste Edital.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida Coordenadoria do Centro de Seleção/CCS, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROGRAD, e em última instância a Reitoria.

NELSON TSUJI JUNIOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 008/2022. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: ALEXANDRE ALVES GONÇALVES. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 18 de junho de 2022, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 25/04/2022.

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 019/2022. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: BEATRIZ VERA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 21 de outubro de 2022, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 30/03/2022.

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 010/2021. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: LAURA REZZIERI GAMBERA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 09 de outubro de 2022, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 29/03/2022.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022 - UASG 154041 - UFMA

Nº Processo: 23115.004418/2022-18.

Pregão Nº 7/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO. Contratado: 09.399.065/0001-26 - M S SOUSA & MIRANDA ALIMENTACAO LTDA. Objeto: Preparo e fornecimento de refeições nas instalações da universidade federal do maranhão, campus pinheiro..

Fundamento Legal: LEI 14.217/2021 - Artigo: 2 - Inciso: II. Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023. Valor Total: R\$ 728.801,92. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 29/04/2022).

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 2022

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, aberto por meio do Edital nº 47/2022-PROGEP, conforme a seguir.

1. Campus de Codó

1.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Ciências Biológicas	Luiz Felipe Moretti Iniesta - 1º lugar Rafael Costa Bastos - 2º lugar Mery Jouse de Almeida Holanda - 3º lugar Ednilson Barros Barroso - 4º lugar

MARÍLIA CRISTINE VALENTE VIANA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (RP SIDEC Nº 39/2022)

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (RP SIDEC 39/2022), PROCESSO 23523.010400/2022-43, homologado no dia 20 de abril de 2022, com validade de 12 meses. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: 1 - PRODUTOS MÉDICOS BIOMÉDICA LTDA, CNPJ: 03.118.693/0001-00. Valor Global: R\$ 1.482.000,00.

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente/HUUFMA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (RP SIDEC Nº 17/2022)

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (RP SIDEC 17/2022), PROCESSO 23523.051361/2021-53, homologado no dia 26 de abril de 2022, com validade de 12 meses. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: 1 - MEDFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.159.021/0001-54; 2 - M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (VIVAMAR HOSPITALAR), CNPJ nº 00.602.864/0001-83; 3 - FORMULAS MAGISTRALIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.316.691/0001-86; 4 - ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ: 09.053.134/0001-45; 5 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

